



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VENCEDOR Nº 530 /2023

(Ao parecer proferido no VETO Nº 32/2023)

AUTOR (A) DO PROJETO: **DEP. JOÃO GONÇALVES**

RELATOR (A) DO VETO: **DEP. EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A) SUBSTITUTO (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Veto Total nº 32/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023, que “Dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, no âmbito do Estado da Paraíba”, foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o **Dep. Eduardo Carneiro**, cuja manifestação fora pela **MANUTENÇÃO DO VETO** sob o argumento de que a referida matéria deve ser tratada de maneira uniforme, por normas de abrangência nacional, referindo-se a uma determinada Portaria do Ministério da Saúde, corroborando assim com a argumentação trazida nas razões expostas pelo Governador do Estado.

Abrindo a divergência, a **Deputada Camila Toscano** votou em sentido contrário, pela **REJEIÇÃO** do veto, tendo sido seguida pelo **Deputado João Gonçalves** e pelo **Deputado Taciano Diniz**, superando em número o parecer do relator.

Logo, em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator fora **VENCIDO** na votação. A relatoria substituta coube à **Deputada Camila Toscano** que, em seu entendimento, afirmou ser CONSTITUCIONAL o **Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023**,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

argumentando no sentido de que se trataria de discussão referente ao **Direito à Saúde**, matéria cuja competência legislativa também pertence ao Estado, de forma concorrente.

Dessa forma, com o devido respeito, divergimos do parecer de Vossa Excelência Dep. Eduardo Carneiro, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designada para a relatoria do voto vencedor, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 32/2023 ao Projeto De Lei Ordinária nº 464/2023**.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 11 de setembro de 2023.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por maioria dos membros presentes, nos termos do Voto da Relatoria Substituta, opina pela **REJEIÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 32/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023**.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 11 de setembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro